



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 22940/19

IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras. PENSÃO VITALÍCIA.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC- 01071/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS**
- 1.2. CARGO: **Professor de Educação Básica II, matrícula Nº 001323**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **17.12.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **20.11.2019**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20.11.2019**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente do IPAM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
TELMA PEREIRA DA SILVA	51 anos	Vitalícia



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **TELMA PEREIRA DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se
TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de julho de 2021

Mgd

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO